

EDITAL Nº 01/2024**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE
GESTÃO DO SERVIÇO SOCIAL
AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE
MACEIÓ**

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA) – MACEIÓ SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, criada pela Lei Municipal nº 7.502, de 2 de janeiro de 2024, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor Mairon Micael Soares Rocha, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 7.502/2024 c/c o Decreto Municipal nº 9.704, de 19 de janeiro de 2024, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de Profissionais, para lotação no Maceió Saúde, e prestação do serviço no Hospital da Cidade - HC, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado-PSS, será regido por este Edital e será realizado sob a responsabilidade do Serviço Social Autônomo de Saúde da Cidade de Maceió no que concerne à análise curricular, a convocação e a contratação dos candidatos aprovados.

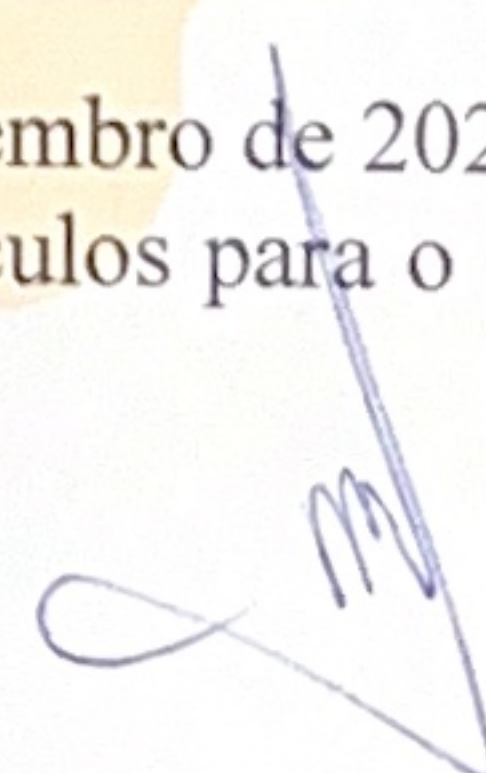
1.2. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Público Simplificado serão contratados por experiência podendo ser efetivado por período indeterminado nos termos da Lei Municipal nº 6.054, de 27 de setembro de 2011.

1.3. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo serão contratados, observada estritamente a ordem de classificação por cargo e conforme a necessidade e conveniência do Serviço Social Autônomo de Saúde da Cidade de Maceió, permitindo aos demais apenas a expectativa de direito à contratação.

1.4. Este Edital contém as cláusulas e condições que regem o presente chamamento público, e o candidato ao se inscrever, declarará aceitação de todas as normas e condições previstas no mesmo.

1.5. O presente edital estará disponível exclusivamente no sítio eletrônico <https://www.maceiosaude.com>, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua obtenção, devendo observar os requisitos e prazos previstos.

1.6. As inscrições serão a partir das 00h01m do dia 12 de setembro de 2024 até as 23h59m até dia 12 de outubro de 2024 (horário de Brasília), enviar os currículos para o e-mail direx@maceiosaude.com.



2. DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA, DO TEMPO DE CONTRATAÇÃO, DA REMUNERAÇÃO E DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

21. O contrato será por contratos por experiência podendo ser efetivado por período indeterminado, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme a necessidade do Serviço Social Autônomo de Saúde da Cidade de Maceió, conforme seguem os requisitos determinados no quadro abaixo:

RECURSOS HUMANOS	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SALÁRIO	VINCULO DE TRABALHO
Auxiliar Administrativo	16	30 horas	R\$ 1.500,00	contratados por experiência podendo ser efetivado por período indeterminado.

2.2. Das Atribuições

NUM	CARGOS	ATRIBUIÇÕES
1	Auxiliar Administrativo	Atendimento telefônico e presencial; Organização de arquivos; Recepção e envio de documentos; Criação de planilhas Verificação da entrada e saída de correspondências; Auxílio aos assistentes, analistas e supervisores nas atividades propostas.

2.3 Os candidatos que não apresentarem os comprovantes relativos ao pré-requisito serão automaticamente excluídos do processo;

2.4 A presente seleção será composta por ETAPA ÚNICA, de caráter classificatório e eliminatório;

2.5 O candidato só poderá realizar uma única inscrição;

2.6 No caso de mais de uma inscrição on-line de um candidato, o mesmo estará desclassificado;

2.7 Uma vez efetivada a inscrição não haverá possibilidade de alteração, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas.

2.8 No ato da inscrição caberá ao candidato conhecer todas as regras pertinentes ao presente edital, bem como preencher os campos disponíveis com as informações pessoais e de sua titulação.

2.9 Caso ocorram inconsistências de titulação, diversamente da declarada no ato da inscrição on-line, o candidato será desclassificado.

2.10 Não serão avaliados títulos que não tenham sido declarados no ato da inscrição.

2.11 As informações fornecidas na inscrição on-line serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Serviço Social Autônomo de Saúde da Cidade de Maceió do direito de excluí-lo do processo se o preenchimento for efetuado com dados incorretos, bem como pela constatação, a qualquer tempo de não serem verdadeiros.

2.12 O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ não se responsabiliza por problemas de ordem técnica, falhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a inscrição dos candidatos.

3. VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

3.1. Para as pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 6.054, Maceió, 27 de setembro de 2011, é assegurado o direito de inscrição para os contratos em Processo Seletivo Simplificado, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

32. Em cumprimento ao Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de acordo com o Contrato.

33. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias enquadradas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações previstas no Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

34. O candidato portador de deficiência deverá especificar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doenças(CID).

35. As pessoas portadoras de participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às exigências e aos prazos estabelecidos neste Edital.

36. O candidato que se declarar portador de deficiência, se classificado na seleção, figurará em lista específica e na listagem de classificação geral dos classificados aos cargos de sua opção.

37. Será eliminado da lista de pessoas portadoras de deficiência o candidato, cuja deficiência, assinalada no formulário de inscrição, não estiver indicada na forma do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, devendo o candidato permanecer apenas na lista de classificação geral.

38. As vagas reservadas a portadores de deficiência, e que não forem preenchidas por candidatos portadores de deficiência, seja devido a não aprovação/seleção no certame ou na perícia médica, serão providas por candidatos não portadores de deficiência,

respeitada a ordem de classificação.

39. O critério de contratação de todos os candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação, devendo iniciar-se pela lista de pontuação geral, seguida da lista de candidatos com deficiência, de forma alternada e proporcional das vagas que vierem a surgir no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo.

3.10. O candidato com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado, quando convocado, deverá apresentar toda a documentação comprobatória de sua condição do CID informado no ato da inscrição, ficando esta, no ato da contratação, sujeita a análise eliminatória, junto a Diretoria da Presidência e Diretoria Executiva, para verificar se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo a ser ocupado.

3.10.1 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato portador de deficiência à avaliação tratada no item 3.10.

3.11. A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições do item 4 e seus subitens, e/ou verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do contrato postulado implicará a perda do direito de ser convocado para assumir o contrato temporário.

4. ANÁLISE CURRICULAR E JULGAMENTO

4.1. Os títulos apresentados serão julgados pelo Diretor-Presidente da SSA, publicada no sítio eletrônico <https://www.maceiosaude.com>.

4.2. Critérios de Classificação

4.2.1. Será utilizado como critério de pontuação para fins de contratação, as experiências descritas nos quadros abaixo:

a) Auxiliar Administrativo.



Experiência na área	Valoração da Pontuação
01 ano de experiência	1 ponto

43. A avaliação Curricular valerá 10 (dez) pontos.

44. Havendo empate das notas, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Tiver maior idade;
- b) Maior Experiência.

5. DOS RECURSOS

5.1. Caberá interposição de recurso fundamentado à Diretoria da Presidencia das decisões do resultado da análise de Habilitação Técnica e de Experiência Profissional, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do ato recorrido.

5.2. Para interposição de recurso, o candidato deverá enviar um e-mail para direx@maceiosaude.com.

5.3. Os recursos encaminhados, conforme especificado no subitem 5.2, devem conter argumentação e fundamentação lógica e consistente, assim como versar apenas acerca do ato objeto do recurso.

5.4. Não serão aceitos recursos coletivos.

5.5. Não serão admitidas declarações e/ou documentos complementares aqueles já apresentados no ato da inscrição, nem tampouco a substituição dos mesmos.

5.6. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no site <https://www.maceiosaude.com>, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do prazo final para a interposição do recurso.

5.7. Após a divulgação oficial de que trata o subitem 5.6 deste Edital, a fundamentação da decisão ficará disponível para consulta individualizada do candidato na Diretoria da Presidencia do Maceió Saúde.

5. DO RESULTADO

5.1. O Diretor-Presidente da SSA, conforme item 4.1, após análise curricular, dará publicidade ao resultado final, através do endereço eletrônico <https://www.maceiosaude.com>.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Selecionado convocado para assinatura de Contrato Administrativo deverá apresentar a original e cópia, obedecida a classificação, estando sujeito a desclassificação caso não possua os documentos exigidos no ato da admissão.

Documentos necessários:

- a) Documento original de identidade (RG) e CPF - 2 cópias;
- b) Foto – 2 fotos;
- c) Cartão de vacinação – 2 cópias;
- d) Comprovante de residência, atualizado – 2 cópias;
- e) Dados bancários;
- f) Título de eleitor - 2 cópias;
- g) Cartão do SUS – 2 cópias;
- h) Certificado de escolaridade – 2 cópias;



- i) Carteira de reservista – 2 cópias (sexo masculino)
- j) PIS/PASEP/NIT;
- k) Comprovante de experiência.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

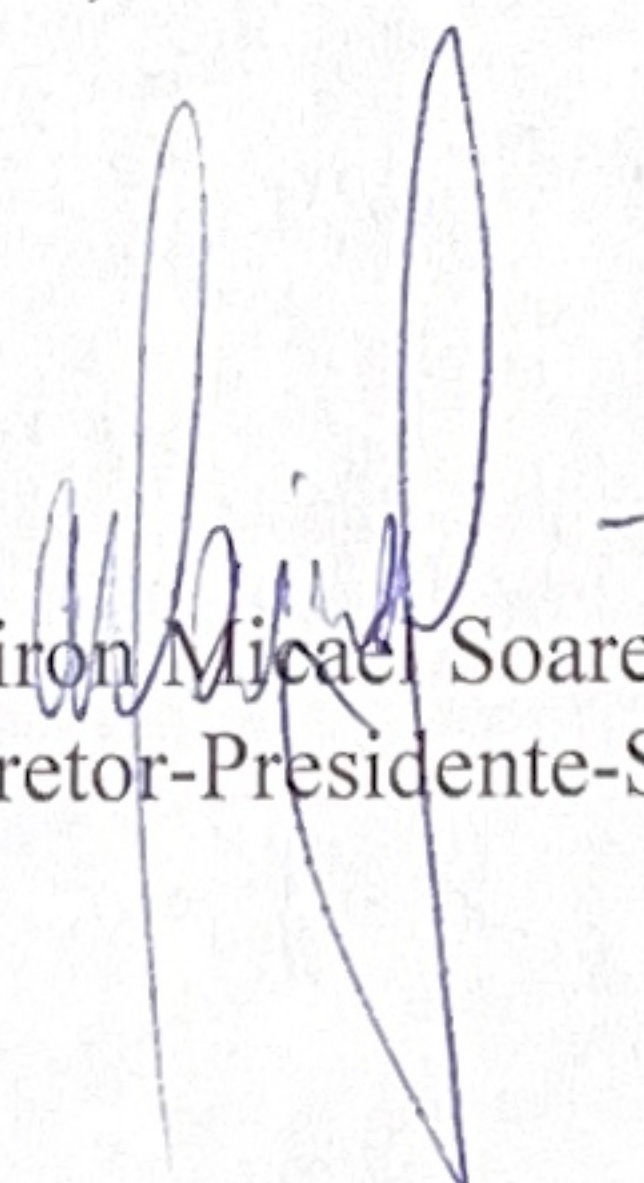
7.1. Os selecionados deverão comparecer a medida que forem convocados pelo Serviço Social Autônomo de Saúde da Cidade de Maceió, para a entrevista pré-admissional e em caso de aprovação, assinatura do contrato, munidos dos documentos descritos no item 6 (seis).

7.2. A cópia dos documentos entregues pelo inscrito, independentemente da etapa ou finalidade a que se destina, não lhe será devolvida durante ou ao final do PSS.

7.3. A contratação decorrente deste certame terá duração de 10 (dez) meses.

7.4. Ficam excluídos de participar do certame os candidatos pertencentes a grupo de risco (mais de 60 (sessenta) anos ou comorbidades de risco) de acordo com o Ministério da Saúde.

Maceió-AL, 12 de setembro de 2024.



Mairon Micael Soares Rocha
Diretor-Presidente-SSA

